

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 215 Disponibilização: 05/11/2020

Publicação: 05/11/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 25.523, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° O inciso I e os §§ 1°, 3° e 4° do art. 190-A do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual entermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 190-A
I - comprovação da integralização do capital social;
§ 1°. A comprovação da integralização do capital social deverá ser feita mediante a apresentação de estatuto ou contrato social, registrado na JUCER, acompanhado de Certidão Simplificada na qual conste o capita social e a composição do quadro de acionistas ou de sócios.
§ 3°. A comprovação de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser feita sempre que houve alteração do capital social, do quadro de acionistas ou de sócios, observando-se o procedimento previsto no § 1°. § 4°. Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual poderá disciplinar outros procedimentos ou exigências para a concessão da inscrição no CAD/ICMS-RO, prevista neste artigo.
Art. 2° Acresce o § 6° ao art. 190-A do Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 2018, com a seguinte redação: "Art. 190-A

§ 6°. No que se refere ao inciso II do caput, o interessado poderá apresentar original e cópia para ser autenticada pela Agência de Rendas."

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a), em 05/11/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 05/11/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014279227** e o código CRC **9A8146F3**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.422169/2020-11

SEI nº 0014279227